



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 028/2012 DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O
ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
E A EMPRESA W&M PUBLICIDADE LTDA.,
NA FORMA ABAIXO:


Aos 23 dias do mês de julho de 2013, de um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial **Dr^a. Leila Maria Cunha Prudente**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 7.344, CPF sob o nº 060.114.891-68, com base na delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 95, de 29 de outubro de 2012, residente e domiciliada nesta capital, por intermédio da **Secretaria de Estado da Casa Civil**, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º Andar, Setor Central, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 25.108.457/0001-45, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Doutor Vilmar da Silva Rocha**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 168.901 SSP/GO e do CPF n.º 052.063.751-87, e a empresa **W&M PUBLICIDADE LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 01.527.405/0001-45, com sede na Avenida Augusto de Lima, nº 233, conjunto 1208, St. Centro, Belo Horizonte-MG, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **Mirna Martins de Carvalho Lopes**, brasileira, casado, empresária, portadora do CPF/MF n.º 955.318.076-00 celebram, de conformidade com a autorização governamental, constante do Processo nº 201200013002133, e o permissivo constante da Cláusula Quinta do contrato original, o presente termo aditivo com base no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto acrescer em 25% (vinte e cinco por cento) o valor inicialmente pactuado ao contrato nº 028/2012, para atender ao aumento na demanda dos serviços de publicações oficiais em jornal de grande circulação regional, com rotatividade diária, no Estado de Goiás, conforme as necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Em decorrência da alteração acima, fica acrescida a importância de R\$ 2.036,51 (dois mil, trinta e seis reais, cinquenta e um centavos) ao valor constante do contrato original, referentes ao exercício de 2013, conforme Nota de Empenho nº 00399, de 28/06/2013, à conta da dotação 2013.11.01.04.122.4001.4001.03, do vigente orçamento.


Mirna Martins de Carvalho Lopes
Administradora



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL




CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas do contrato original permanecem em vigor, onde não colidem com as condições aqui expressas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo, por si e seus sucessores, em três vias de iguais, por todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

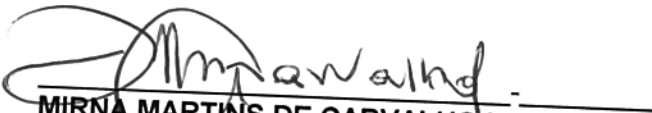
Goiânia-Go, 23 de julho de 2013.

Pelo CONTRATANTE:


VILMAR DA SILVA ROCHA
Secretário de Estado da Casa Civil


LEILA MARIA CUNHA PRUDENTE
Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial

Pela CONTRATADA:


MIRNA MARTINS DE CARVALHO LOPES
Representante legal da Empresa
W & M PUBLICIDADE LTDA